

PROTOCOLO N.º 177/24

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

2. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA BANDA NOVA DE FERMENTELOS

OBJETO:

“Apoio no âmbito da execução do plano anual de atividades, escolas artísticas e aquisição de instrumentos musicais, aquisição/manutenção de fardamento e manutenção de instrumentos, edição de publicações”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que:

- O Município de Águeda tem, no desenvolvimento das suas atribuições e competências, apoiado inúmeras iniciativas e atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, com manifesto interesse para a população do Concelho;

- As Associações, enquanto polos de desenvolvimento das comunidades residentes em cada uma das localidades que constituem o Concelho de Águeda, ocupam um lugar fundamental e único na dinâmica do movimento associativo, sendo intenção da Câmara Municipal promover o fortalecimento do Associativismo do Concelho e reforçar o empenho das Associações na organização das suas próprias atividades;

- A aposta na formação qualificada, no apoio a novas iniciativas, na dinamização de práticas regulares de desenvolvimento, no apelo à interligação e cooperação associativa, numa visão global e equilibrada do Concelho, são linhas orientadoras da ação da autarquia, no que concerne aos apoios a consignar em relação às Associações;

- O papel da Associação no desenvolvimento cultural, recreativo e juvenil do Concelho;



- O Programa de Apoio às Associações Culturais do concelho de Águeda, atualmente integrado no Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil (F1) após publicação em Diário da República no dia 07/01/2020 (Aviso n.º 243/2020, DR n.º 4/2020, Série II), define a natureza, objetivos e metodologias do apoio da Câmara Municipal de Águeda às Associações Culturais e Recreativas;

- O disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em que o Município de Águeda deve apoiar ou comparticipar as "atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)";

Urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 20 de junho de 2024, que aprovou a minuta do presente protocolo.

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Enf.º Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e a

Associação Cultural e Recreativa Banda Nova de Fermentelos, contribuinte n.º 501842756, aqui legalmente representada pelo Presidente da Direção, Sr. Aurélio Manuel Carlos de Carvalho, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULADO**Cláusula Primeira****Objeto**

1. O presente Protocolo tem por objeto a atribuição de apoios financeiros ao desenvolvimento cultural, recreativo e juvenil.

2. Os apoios financeiros visam:

- a) A execução do plano anual de atividades da associação;
- b) A frequência de 10 (dez) alunos na escola de música da associação, com idade inferior ou igual a 18 anos e residentes no Concelho de Águeda;
- c) A aquisição de instrumentos musicais;
- d) A aquisição/manutenção de fardamento e de instrumentos;
- e) A edição de publicações nomeadamente um livro no âmbito das comemorações do centenário da associação.

Cláusula Segunda**Período de execução**

O prazo de execução do referido na Cláusula Primeira corresponde ao ano de 2024.

Cláusula Terceira**Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto na alínea a) do número 2 da cláusula primeira é de 48.848,00€ (quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e oito euros) suportado da seguinte forma:

- a) até 10.000,00€ (dez mil euros) pelo Primeiro Outorgante;
- b) a restante verba pelo Segundo Outorgante.

2. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto na alínea b) número 2 da Cláusula Primeira é de 500,00€ (quinhentos euros).



3. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto na alínea c) do número 2 da cláusula primeira é de 10.000,00€ (dez mil euros).

4. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto na alínea d) do número 2 da cláusula primeira é de 10.000,00€ (dez mil euros) suportado da seguinte forma:

a) até 3.000,00€ (três mil euros) pelo Primeiro Outorgante;

b) a restante verba pelo Segundo Outorgante.

5. O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto na alínea e) número 2 da Cláusula Primeira é de 1.000,00€ (mil euros).

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Para a execução do presente Protocolo, o Município de Águeda compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante as verbas indicadas na cláusula antecedente após a assinatura do presente contrato e em conformidade com plano de pagamento anexo, dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 1966/2024.

3. O Município de Águeda poderá ainda prestar outro tipo de apoio logístico às atividades desenvolvidas pela coletividade, desde que solicitado por escrito com uma antecedência mínima de 48 horas e após despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 48/2021, de 23 de dezembro.

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Executar as ações e/ou projetos objeto do presente Protocolo, de forma a atingir os objetos expressos, designadamente a execução das atividades previstas no plano anual da associação, o funcionamento da escola de música da associação, aquisição de instrumentos musicais, aquisição/manutenção de fardamento e manutenção de instrumentos, edição de publicações, nos termos e especificidades da candidatura apresentada;



2. Colaborar, promover e/ou participar ativamente nas atividades organizadas pela Autarquia;
3. Mediante disponibilidade da associação, participar gratuitamente numa atividade promovida pelo Município de Águeda;
4. Divulgar e promover o nome de Águeda nas atividades em que participa, apoia e/ou organiza, sejam elas de âmbito local, regional, nacional e internacional;
5. Publicitar o presente protocolo, fazendo referência ao apoio concedido pelo Município, através da utilização do logótipo da Câmara Municipal de Águeda em todos os meios de divulgação físicos e digitais, ou equivalente, desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante;
6. Cumprir o estabelecido no Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil (F1);
7. Prestar todas as informações acerca da execução deste Protocolo, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa (fatura + recibo/comprovativo de transferência bancária) até dia 28 de fevereiro de 2025 e/ou sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Águeda.

Cláusula Sexta

Controlo e Fiscalização da Execução do Protocolo

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Protocolo, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sétima

Revisão ao Protocolo

O presente protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

Incumprimento

1. O incumprimento, pelo Segundo Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.



2. A devolução dos montantes recebidos poderá ser realizada através de desconto nos montantes do apoio definido no âmbito das candidaturas apresentadas para os anos seguintes.

3. O incumprimento pode, ainda, constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio, por parte do Segundo Outorgante, durante um período mínimo de três anos.

4. O incumprimento não poderá ser imputado ao Segundo Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Nona

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Desportivo (F2).

Cláusula Décima

Entrada em vigor e prazo de vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 28 de fevereiro de 2025, o prazo limite para entrega dos comprovativos de despesa.

2. O presente Protocolo tem efeitos retroativos reportados a 01 de janeiro de 2024.

MENÇÕES FINAIS

O presente Contrato-programa, composto por oito páginas, frente e verso, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, aos 11 de julho de 2024

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Jorge Henrique Fernandes de Almeida)

***Pela Associação Cultural e Recreativa Banda Nova de Fermentelos,
O Presidente da Direção,***

(Aurélio Manuel Carlos de Carvalho)

ANEXO I
PLANO DE PAGAMENTOS

Apoio	% do Valor atribuído	Data
Execução do Plano Anual de Atividades – valor referido na alínea a) do n.º 1 da Cláusula Terceira	Até 100%	Até maio de 2025, após entrega de comprovativos de despesa (fatura + recibo/comprovativo de transferência bancária), que, por sua vez, tem que ser efetuada até 28 de fevereiro de 2025. Pode ser realizada mais que uma transferência, no seguimento da entrega e análise dos comprovativos de despesa.
Escolas Artísticas – valor referido no n.º 2 da Cláusula Terceira	100%	Após assinatura do Protocolo
Aquisição de instrumentos - valor referido no n.º 3 da Cláusula Terceira	Até 100%	Até maio de 2025, após entrega de comprovativos de despesa (fatura-recibo/comprovativo de transferência bancária e comprovativo fotográfico), que, por sua vez, tem que ser efetuada até 28 de fevereiro de 2025. Pode ser realizada mais que uma transferência, no seguimento da entrega e análise dos comprovativos de despesa.
Aquisição/manutenção de fardamento e de instrumentos - valor referido na alínea a) do n.º 4 da Cláusula Terceira	Até 100%	Até maio de 2025, após entrega de comprovativos de despesa (fatura-recibo/comprovativo de transferência bancária e comprovativo fotográfico), que, por sua vez, tem que ser efetuada até 28 de fevereiro de 2025. Pode ser realizada mais que uma transferência, no seguimento da entrega e análise dos comprovativos de despesa.
Edição de publicações - valor referido no n.º 5 da Cláusula Terceira	Até 100%	Até maio de 2025, após entrega de 20 exemplares da publicação